



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro
CEP: 37.478-000 - SOLEDADE DE MINAS-MG

LEI Nº 942 /2014

Autoriza o Executivo Municipal a promover a alienação de áreas urbanas de suas propriedades, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos imóveis constantes do Anexo 01, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Terão preferência para a aquisição dos imóveis a que se refere o artigo anterior, os atuais ocupantes das áreas a serem alienadas.

§1º - Ocorrendo a vacância do imóvel, sem que o mesmo tenha sido adquirido pelo ocupante atual, o Executivo Municipal poderá aliená-lo, nos termos da legislação vigente, para qualquer interessado.

§2º - A Comissão Municipal de Avaliação, especialmente nomeada, visando, visando à venda dos imóveis relacionados no Anexo I, acompanhará todo o processo de venda, podendo se manifestar em qualquer momento do processo.

§3º - Não havendo interesse manifesto do ocupante atual pela aquisição, no prazo de trinta dias, o imóvel pode ser vendido a qualquer interessado.

§4º - No caso previsto no parágrafo anterior, a alienação será feita através de Hasta Pública, divulgada por Edital, quando o imóvel será vendido sempre pelo maior lance proposto, em valor nunca inferior ao de avaliação.

Art. 3º - O menor valor dos lotes de terrenos a serem vendidos, nos termos desta Lei, será o definido pela avaliação prévia da Comissão Municipal de Avaliação, conforme Anexo I desta Lei.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

§1º - No caso da existência de benfeitorias que, comprovadamente, foram realizadas às expensas do próprio ocupante, tais como: muros divisórios, lajes, coberturas, revestimentos internos e externos com cerâmicas, galpões, etc, bem como os custos com mão-de-obra própria, não serão computadas no preço final do imóvel, para efeito de avaliação e alienação.

§2º - O valor total do imóvel, pode ser pago à vista pelo valor de avaliação ou em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, devendo as mesmas a serem corrigidas pelo índice de 1,3% ao mês.

§3º - Para fim do disposto neste artigo será firmado com o adquirente um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual deverá constar obrigatoriamente, que a Escritura Pública da transferência somente será outorgada após a liquidação total do débito.

Art. 4º - Para efeito da outorga da respectiva escritura pública, as delimitações das áreas de terrenos em questão, prevalecem as constantes no Cadastro Municipal de Soledade Minas.

Art. 5º - No caso de parcelamento, o adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel por ele adquirido, retornando o mesmo ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como ela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, em 30 de abril de 2014.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I

VALOR DE AVALIAÇÃO

Nº LOTE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)	VALOR
15	Rua Vereador José Afonso de Souza	1.331,59	R\$ 123.000,00
02	Rua José Nascimento	323,32	R\$ 29.000,00
04	Rua Vereador Joaquim Fernandes Leite	182,49	R\$ 24.000,00
06	Rua José Germano	624,56	R\$ 31.000,00
03	Rua Vereador Joaquim Fernandes Leite	399,16	R\$ 30.000,00
05	Rua José Germano	269,90	R\$ 38.000,00
02	Rua Vereador José Afonso de Souza	1.454,29	R\$ 118.000,00
01	Rua Vereador José Afonso de Souza	1.596,83	R\$ 169.000,00


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal